



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

CONTRATO

DISPENSA Nº 064/2018

PROCESSO Nº 069/2018

CONTRATO Nº 005/2018

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

CONTRATADA: INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - IBAM

Contrato que entre si celebram: de um lado, a CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA, inscrita no CNPJ sob n.º 54.332.390/0001-26, representada neste ato pela Presidente, Sr. OZIEL PIRES DE MORAES, brasileiro, portador do RG 23.079.369-1 – SSP/SP e CPF n.º 122.980.018-20, residente e domiciliado na cidade de Itapeva, São Paulo, doravante designado **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa **INSTITUTO BRASILEIRO DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - IBAM**, com sede na Rua Buenos Aires, nº 19, Rio de Janeiro - RJ, CEP: 20.041-002, inscrita no CNPJ sob n.º 33.645.482/0001-96, neste ato representada pelo Sr. Paulo Timm, brasileiro, portador do CRA/RJ 20.248.39-0 e do CPF n.º 457.512.429-04 e doravante denominada **CONTRATADA**, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de assessoramento técnico para desenvolvimento institucional, com disponibilização de banco de dados de temas relacionados a Administração Pública Municipal.

PARAGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA**, além do assessoramento técnico acima citado, fornecerá à **CONTRATANTE**, sem custo adicional, o seguinte:

- a) Orientação jurídica gratuita durante a vigência do contrato, juntamente com acesso ao site com login e senha personalizada.
- b) Livre acesso à área de relacionamento na página que o IBAM mantém na internet com as seguintes funcionalidades: bancos de dados com pareceres sobre temas da administração pública municipal;
- c) Estudos técnicos e artigos publicados na Revista de Administração Municipal;
- d) 01(uma) inscrição gratuita de cada programa de educação a distância, atendidos os pré-requisitos de cada um e ao desconto de 20%(vinte por cento) nas matrículas de servidores em cursos presenciais regulares.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

CLAUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1 A **CONTRATADA** deverá fornecer os serviços de acordo com as cláusulas contratuais estabelecidas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO CONTRATO

3.1 O valor do presente contrato é de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

PARAGRAFO ÚNICO: Caso haja modificação no Sistema Financeiro Nacional, tais como, emissão de nova moeda, extinção e criação de indexadores, etc., as adaptações necessárias serão feitas através de termo aditivo.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1 A **CONTRATANTE** pagará para a **CONTRATADA**, o preço de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), referente aos serviços de assessoramento técnico institucional com disponibilização de banco de dados.

PARAGRAFO ÚNICO: DA REVISÃO DE PREÇO

Durante a vigência do presente contrato, os preços ora pactuados não sofrerão nenhum tipo de reajuste financeiro.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. Pelos serviços objeto deste Contrato, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor ora contratado em 10 (dez) dias contados a partir da emissão da nota fiscal e/ou fatura, devidamente atestada pela Administração da **CONTRATANTE**.

5.2. Os pagamentos serão efetivados à **CONTRATADA**, mediante crédito em conta corrente que indicar até o 10º (décimo) dia contado da apresentação das respectivas notas fiscais e/ou faturas no Departamento Financeiro.

PARAGRAFO ÚNICO: Todas as despesas decorrentes da remessa do objeto deste contrato, até o endereço correrão por conta única e exclusiva da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

6.1 O presente contrato terá o lapso temporal de validade de 12 (doze) meses, entre 09 de agosto de 2018 e 09 de agosto de 2019, podendo ser prorrogado, em havendo acordo entre as partes.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

CLÁUSULA SETIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

9/3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 A **CONTRATADA** se obriga a:

- a) Cumprir e fazer cumprir as cláusulas contidas neste contrato;
- b) Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela **CONTRATANTE**, em virtude de imperfeições detectadas na execução dos serviços;
- c) Não transferir a outrem, total ou parcialmente, a execução dos serviços, objeto deste Contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) Promover através de seu gestor, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando para o **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- b) Efetuar o pagamento para a **CONTRATADA**, de acordo com o prazo e forma estabelecidos neste Contrato;
- c) Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste contrato;

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Em caso de descumprimento das condições contratuais ou não veracidade das informações prestadas, a **CONTRATADA**, garantida prévia defesa, estará sujeita as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais relacionadas no art. 87 da Lei nº 8.666/93:

I - Advertência;

II - Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por infração de qualquer cláusula contratual, que será dobrada em caso de reincidência;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

PARAGRAFO PRIMEIRO: As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificadas e comprovadas, a juízo da Administração.

PARAGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATANTE** aplicará as penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades penal e civil.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

11.1 O contrato só poderá ser alterado em conformidade com o disposto no art. 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 O presente contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 79 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PREVISÃO LEGAL

13.1 A Dispensa de licitação o objeto do presente contrato decorre de autorização do ordenador da despesa, possui parecer jurídico e será feita de acordo com o preceituado no inciso XIII do art. 24 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1. De conformidade com o disposto no art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93, o presente contrato será publicado, na forma de extrato na Imprensa Oficial do Município.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – LEI Nº 8.666/93

15.1. Fica o presente contrato sujeito ao efetivo cumprimento de suas cláusulas contratuais, ao regime da Lei nº 8.666/93, de 21.06.93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Comarca de Itapeva, competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Instrumento, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

Estado de São Paulo

Estando assim justas e contratadas as partes, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo:

Itapeva, 09 de agosto de 2018

OZIEL PIRES DE MORAES

Presidente da Câmara Municipal de Itapeva

PAULO TIMM

Instituto Brasileiro de
Administração Municipal - IBAM

Testemunhas:

Nome:

CPF: 402 289. 369-80

Nome:

CPF: